

RESOLUÇÃO Nº 10/2002 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 13/06/2002)
(Republicada no Diário Oficial de 02/07/2002)

Alterada pelas Resoluções nºs 03/04 e 04/06.

Revogada pela Resolução nº 05/06.

Habilita a FLY PACK LTDA. aos benefícios do BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 7439/98, alterado pelo Decreto nº 7.732, de 29.12.99,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar a PRISMA PACK - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60, indústria de transformação plástica, exercendo atividade enquadrada na CNAE-FISCAL sob o código de atividade econômica nº 2521-6/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.439/98, alterado pelo Decreto nº 7.732/99, relativos a:

Nota: A denominação atual da beneficiária foi dada pela Resolução nº 03/04, de 07/10/04, DOE de 08/10/04, efeitos a partir de 08/10/04.

Redação original, efeitos até 07/10/04:
"FLY PACK LTDA."

I - crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela FLY PACK LTDA., nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de filmes para fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, e crédito presumido nas operações de saídas de filmes para envoltórios técnicos, filmes gofrados e frisos perfilados.

Nota: A última parte do inciso I do art. 1º foi acrescentada pela Resolução nº 03/04, de 07/10/04, DOE de 08/10/04, efeitos a partir de 08/10/04.

II - diferimento - nas aquisições de polietileno e masterbatch de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00 e diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, relativo às importações do exterior e às aquisições neste Estado e em outras unidades da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a desincorporação.

Nota: A última parte do inciso II do art. 1º foi acrescentada pela Resolução nº 04/06, de 21/06/06, DOE de 22/06/06, efeitos a partir de 22/06/06.

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2002.

ALBÉRICO MASCARENHAS
Presidente